

**Aviso n.º 20566/2011**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.1, torna-se público que a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal n.º 30/2010/SRH, para o preenchimento de 1 lugar da carreira/categoria de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 07/06/2011, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 03/10/2011, foi afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica [www.cm-arouca.pt](http://www.cm-arouca.pt).

6 de Outubro de 2011. — O Chefe de Divisão, por delegação, *Fernando Gonçalves*.

305204982

**MUNICÍPIO DA BATALHA**

**Aviso n.º 20567/2011**

**Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Habitacional a Estratos Sociais Desfavorecidos (Alterações)**

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para os devidos efeitos, que foram efectuados pequenos ajustamentos ao Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Habitacional a Estratos Sociais Desfavorecidos, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 161 de 22/08/2007 (Aviso n.º 15302/2007) e *Diário da República* 2.ª série n.º 218 de 13/11/2007 (Aviso n.º 22146/2007), alterações essas que foram aprovadas pelo Executivo na sua reunião ordinária de 09/06/2011, conforme deliberação n.º 2011/0408/D.A.G. (G.D.SOCIAL), e Assembleia Municipal de 23/09/2011 (ponto 6), e que a seguir se transcrevem:

Artigo 3.º

[...]

b) Indivíduos ou agregados familiares carenciados — são aqueles que auferem rendimentos mensais per capita inferiores ou iguais a 70 % do Indexante de Apoios Sociais fixado para o ano civil a que reporta o pedido de apoio, sendo equiparados aos agregados familiares as situações de união de facto consignadas na lei.

Artigo 5.º

[...]

1 —  
b) O indivíduo ou o agregado familiar cujos rendimentos mensais sejam iguais ou inferiores a 70 % do Indexante de Apoios Sociais em vigor à data da candidatura;

3 — Para efeitos do cálculo do rendimento indicado no número anterior, será utilizada a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + D)}{12 * N}$$

Sendo que:

- C = rendimento mensal per capita;
- R = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
- I = impostos e contribuições;
- H = encargos anuais com a habitação;
- S = encargos com a saúde;
- D = encargos com despesas de água, luz, gás, telefone, medicação, respostas sociais, outras relevantes
- N = número de elementos do agregado familiar

Artigo 8.º

[...]

1 —  
b) Fotocópias do bilhete de identidade/Cartão do Cidadão ou cédula pessoal, do número de contribuinte e do número de beneficiário, de todos os elementos do agregado familiar;

h) Documentos comprovativos de despesa com água, luz, gás, telefone, medicação, respostas sociais, outras relevantes.

4 de Outubro de 2011. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas*.

305203159

**Aviso n.º 20568/2011**

**Regulamento Municipal para Atribuição de Participação em Medicamentos (alterações)**

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para os devidos efeitos, que foram efectuados pequenos ajustamentos ao Regulamento Municipal para Atribuição de Participação em Medicamentos, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 81 de 27/04/2009 (Aviso n.º 8743/2009) e *Diário da República* 2.ª série n.º 139 de 21/07/2009 (Aviso n.º 12859/2009), alterações essas que foram aprovadas pelo Executivo na sua reunião ordinária de 09/06/2011, conforme deliberação n.º 2011/0407/D.A.G. (G.D.SOCIAL), e Assembleia Municipal de 23/09/2011 (ponto 5), e que a seguir se transcrevem:

Artigo 2.º

[...]

O programa de atribuição de participação de medicamentos tem como objectivo apoiar aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS) a pensionistas e ou idosos com mais de 65 anos ou dependentes, e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, residentes no Concelho da Batalha.

Artigo 3.º

[...]

1 — O programa de atribuição de participação de medicamentos destina-se a pensionistas e ou idosos com mais de 65 anos ou dependentes, residentes no concelho da Batalha e cujos rendimentos mensais per capita não ultrapassem 70 % do Indexante de Apoios Sociais do ano civil.

2 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + D)}{12 * N}$$

Sendo que:

- C = rendimento mensal per capita;
- R = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
- I = impostos e contribuições;
- H = encargos anuais com a habitação;
- S = encargos com a saúde;
- D = encargos com despesas de água, luz, gás, telefone, medicação, respostas sociais, outras relevantes
- N = número de elementos do agregado familiar

Artigo 4.º

1 —  
a) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;  
i) Documentos comprovativos de despesa com água, luz, gás, telefone, medicação, respostas sociais, outras relevantes.

Artigo 5.º

[...]

1 — Após análise das candidaturas e aprovação das mesmas pela Vereação de Acção Social, será elaborada uma listagem dos utentes apoiados, a enviar para as farmácias do concelho.

4 de Outubro de 2011. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas*.

305202649

**Aviso n.º 20569/2011**

**Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo (alterações)**

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para os devidos efeitos, que foram efectua-

dos pequenos ajustamentos ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 161 de 22/08/2008 (Aviso n.º 15303/2007); *Diário da República* 2.ª série n.º 218 de 13/11/2007 (Aviso n.º 22146/2007) e *Diário da República* 2.ª série n.º 47 de 08/03/2011 (Aviso n.º 6385/2011), alterações essas que foram aprovadas pelo Executivo na sua reunião ordinária de 09/06/2011, conforme deliberação n.º 2011/0406/D.A.G. (G.D.SOCIAL), e Assembleia Municipal de 23/09/2011 (ponto 4), e que a seguir se transcrevem:

#### Artigo 3.º

[...]

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, a definir anualmente pela Câmara Municipal e de acordo com as captações estabelecidas no Anexo I, sendo o seu valor mensal a decidir caso a caso e tendo em consideração outras eventuais bolsas atribuídas ao estudante em causa, por forma que o somatório das mesmas não ultrapasse o montante estabelecido para o Indexante de Apoios Sociais em vigor à data da candidatura.

5 — O definido no n.º 3 do presente artigo, apenas se aplica quando a Câmara Municipal já tenha conhecimento da bolsa atribuída pelo estabelecimento de ensino, logo, para as situações em que o aluno ainda aguarda decisão do estabelecimento de ensino, a bolsa atribuída pela Câmara Municipal fica pendente.

6 — Nas situações previstas no número anterior, quando for comunicado o valor atribuído pelo estabelecimento de ensino, a Câmara Municipal aprova definitivamente a decisão relativa ao apoio e bolsa será transferida de imediato, com retroactivos desde o mês de Outubro. A Câmara poderá ainda, se assim o entender, cessar o apoio ou reduzir o valor da bolsa, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 14.º

#### Artigo 4.º

[...]

1 —  
g) Não possuir, por si ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal per capita superior ao Indexante de Apoios Sociais, em vigor à data da candidatura.

#### Artigo 5.º

[...]

3 —  
a) Fotocópia do bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;  
e) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência, com composição do agregado familiar e confirmação de que reside no concelho há mais de 3 anos;

j)(Revogada.)  
l)(Revogada.)  
q) Declaração da Segurança Social com comprovativo do Escalão do Abono de Família;

#### Artigo 8.º

[...]

2 — O limite a que se refere a alínea g) do artigo 4.º, será calculado com base no rendimento mensal per capita do respectivo agregado familiar em função do Indexante de Apoios Sociais em vigor em cada ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados.

#### Artigo 9.º

[...]

2 —  
a) Fotocópia do bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;  
d) Declaração da composição do agregado familiar passado pela Junta de Freguesia da área de residência, apenas se tiver havido alteração do mesmo face ao ano anterior;  
i)(Revogada.)  
n) Declaração da Segurança Social com comprovativo do Escalão do Abono de Família;

#### Artigo 14.º

[...]

3 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, cessar o apoio ou reduzir o valor da bolsa.

4 de Outubro de 2011. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas*.

305202495

#### Aviso n.º 20570/2011

##### Regulamento Municipal de Funcionamento do Centro de Recursos Local — Banco Ajudas Técnicas (alterações)

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para os devidos efeitos, que foram efectuados pequenos ajustamentos ao Regulamento Municipal de Funcionamento do Centro de Recursos Local — Banco Ajudas Técnicas, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 137 de 17/07/2008 (Aviso n.º 20322/2008) e *Diário da República* 2.ª série n.º 229 de 25/11/2008 (Aviso n.º 28209/2008), alterações essas que foram aprovadas pelo Executivo na sua reunião ordinária de 09/06/2011, conforme deliberação n.º 2011/0405/D.A.G. (G.D.SOCIAL), e Assembleia Municipal de 23/09/2011 (ponto 3), e que a seguir se transcrevem:

#### Artigo 5.º

[...]

b) Indivíduos ou agregados familiares carenciados — são aqueles que auferem rendimentos mensais per capita inferiores ou iguais ao Indexante de Apoios Sociais fixado para o ano civil a que reporta o pedido de apoio, sendo equiparados aos agregados familiares nas situações de união de facto consignadas na lei.

#### Artigo 9.º

[...]

1 —  
b) O indivíduo ou o agregado familiar cujos rendimentos mensais sejam iguais ou inferiores ao Indexante de Apoios Sociais em vigor à data do pedido;

3 — Para efeitos do cálculo do rendimento indicado no número anterior, será utilizada a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + D)}{12 * N}$$

Sendo que:

C = rendimento mensal per capita;  
R = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;  
I = impostos e contribuições;  
H = encargos anuais com a habitação;  
S = encargos com a saúde;  
D = encargos com despesas de água, luz, gás, telefone, medicação, respostas sociais, outras relevantes  
N = número de elementos do agregado familiar;

#### Artigo 10.º

[...]

1 —  
b) Prescrição médica da Ajuda Técnica, emitida pelo médico de família;  
c) Fotocópia dos documentos pessoais de todos os elementos do agregado familiar: Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal, Cartão da Segurança Social ou Cartão de Pensionista; cartão de utente/saúde;  
d)(Revogada.)  
e)(Revogada.)  
f)(Revogada.)  
g) Comprovativos dos rendimentos, IRS, pensões, subsídios de desemprego ou de doença, pensões de alimentos ou Rendimento Social de Inserção (do próprio e dos elementos do agregado familiar)  
h) Comprovativos das despesas: renda ou prestação de compra de casa, água, electricidade, gás, medicação, etc. (do próprio e dos elementos do agregado familiar);  
i) Três orçamentos actualizados da Ajuda Técnica requerida.